

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas, e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, para incluir, entre as ações de resposta, a distribuição emergencial de água potável em regiões afetadas por seca prolongada ou estiagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas, e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, para incluir, entre as ações de resposta, a distribuição emergencial de água potável em regiões afetadas por seca prolongada ou estiagem.

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§4º As ações de resposta em regiões afetadas por seca prolongada ou estiagem deverão abranger, sempre que necessário, operações de distribuição emergencial de água



\* C D 2 5 3 7 5 7 9 3 8 8 0 0 \*

potável, a fim de garantir o abastecimento básico de populações atingidas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada YANDRA MOURA**  
Presidente



\* C D 2 2 5 3 7 5 7 9 3 8 8 0 0 \*

